

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 92/92/M

de 20 de Abril

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Min Xin Insurance Company Limited» para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

Artigo único. É autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a «Min Xin Insurance Company Limited» a explorar o ramo «Fianças — Seguro de Caução» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.ºs 23/84/M e 39/87/M, respectivamente, de 29 de Janeiro e 13 de Abril.

Governo de Macau, aos 10 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 93/92/M

de 20 de Abril

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º — 1. São delegadas no Secretário-Adjunto as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente ao Centro de Comércio Mundial Macau, SARL, (World Trade Center Macau, SARL).

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 94/92/M

de 20 de Abril

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente à Sociedade «Bela Vista, Limitada».

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 95/92/M

de 20 de Abril

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada do piso sintético do Complexo Desportivo da Caixa Escolar de Macau, à «Firma H. Nolasco & Cia. Lda.», cujo pagamento será efectuado em mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Firma H. Nolasco & Cia. Lda.», para a empreitada do piso sintético do Complexo Desportivo da Caixa Escolar, pelo montante de \$ 3 827 000,00 (três milhões, oitocentas e vinte e sete mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 1 700 000,00
1993	\$ 2 127 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, acção 7.020.01.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporte os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 15 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 96/92/M

de 20 de Abril

Pela Portaria n.º 175/91/M, foi autorizada a celebração do contrato com a «Empresa Pengest Internacional, Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada», para a empreitada de «Coordenação/Fiscalização e Assistência Técnica das Infra-